LEI Nº 2.462, DE 03 DE ABRIL DE 1.981

AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA À FAZENDA DO ESTADO PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA ESTADUAL DE PRIMEIRO GRAU DA VILA AMÉRICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura do Município de Porto Feliz autorizada a doar à Fazenda do Estado terreno destinado à construção de Escola Estadual de 1º (primeiro) grau da Vila América, situado no Bairro Avecuia, nesta cidade e comarca de Porto Feliz, na Vila América, com frente para uma rua projetada, lado par, com o seguinte perímetro, confrontações, área e localização: Inicia-se no ponto "A" situado no alinhamento de uma rua projetada e a propriedade que consta pertencer a Dema Antunes; segue até o ponto "B" com o azimute 300º23'49" e distância de 62,60 (sessenta e dois metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com propriedade que consta pertencer a Dema Antunes, Orlando Albertinelli, Hélio Jesus Gonçales, Iruri Michetti e Hélvio Cristão de Camargo; deflete à direita e segue até o ponto "C" com o azimute 30º5'31", na distância de 94,00m (noventa e quatro metros), confrontando com uma rua projetada; deflete à direita e segue até o ponto "D" com o azimute 123º45'07", na distância de 62,60m (sessenta e dois metros e sessenta e oito centímetros), confrontando com uma rua projetada; deflete à direita e segue com o azimute 210º5'40", na distância de 90,33m (noventa metros e trinta e três centímetros) confrontando com uma rua projetada, até o ponto "A" inicial desta descrição, fechando-se a área de 5.773,21m² (cinco mil, setecentos e setenta e três metros e vinte e um decímetros quadrados); localizado a 30m (trinta metros) de esquina com a rua Olívio, na quadra compreendida por duas ruas projetadas e por propriedade que consta per-

Lencer (pertencer) a Silvio Cristão de Camargo; imóvel esse devidamente registrado no livro de Registro Geral nº 2, sob nº 1, na matrícula 5.253, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porto Feliz.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 23 de maio de 1.991.-

Luiz Alcaí
Prefeito Municipal

Publicada pela Imprensa local e registrada no livro próprio da Secretaria de Administração da Prefeitura.

Porto Feliz, 23 de maio de 1.991.-

[illegible]
Oficial Administrativo